DAO
Este ato foi publicado no
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:
14/12/22 a 28/12/22
Assinatura do Servidor
Matrícula nº 216-2

LEI Nº 1313/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2022 e Eu sanciono a presente **LEI:**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Custódia, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, em parcela única mensal, será de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o do Vice-Prefeito será de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e dos Secretários Municipais será de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º O vencimento do Procurador Geral Municipal, cargo comissionado, será de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e terço de férias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais.

Art. 4º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

Art. 5º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Gabinete do Prefeito, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE

Emmanuel F. de Freitas Gois
Prefeito

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR